



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que Institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 606, de 31 de março de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

(...)

IV – pela conclusão de um curso de pós-graduação, na área de sua atuação, com carga horária igual ou superior a 390 (trezentos e noventa) horas de duração, o servidor fará jus à gratificação de 10% (dez por cento). Os certificados serão avaliados pela Comissão referida na alínea “a” do inciso II deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de dezembro de 2011.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal